



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PROJETO DE LEI Nº 158 DE 2023

Estabelece o Plano Estadual do Desporto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano Estadual do Desporto, que deverá ser atualizado e renovado a cada dez cinco anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 2º São princípios do Plano Estadual do Desporto – PED:

- I – a autonomia das entidades que compõe o desporto na organização do esporte estadual;
- II – o esporte como direito social;
- III – a valorização da prática esportiva para o desenvolvimento integral do ser humano;
- IV – a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento do esporte;
- V – a ética em todas as manifestações esportivas.

Art. 3º São objetivos do Plano Estadual do Desporto – PED:

- I – democratizar e universalizar o acesso ao esporte, com vistas a melhorar a qualidade de vida da população e promover inclusão social;
- II – promover a construção e fortalecimento da cidadania, visando assegurar o acesso às práticas esportivas e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerentes;
- III – descentralizar a gestão de políticas públicas de esporte;
- IV – fomentar a prática do esporte de caráter educativo e participativo para toda a população, além de fortalecer a identidade cultural esportiva, por meio de políticas e de ações integradas com outros segmentos;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

- V – incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos e aprimorar o desempenho de atletas;
- VI – qualificar a gestão na área desportiva nos setores público e privados;
- VII – combater o sedentarismo com o estímulo à criação de comunidades e ambientes ativos, por intermédio de políticas e ações articuladas com outros segmentos que promovam a prática regular da atividade física;
- VIII – otimizar o uso da infraestrutura esportiva existente no Estado e implantar novas edificações e espaços esportivos, mediante programa ou projeto de utilização e de manutenção;
- IX – promover a educação antidopagem no território estadual;
- X – incentivar o esporte de forma ética e em harmonia com o programa nacional antidopagem;
- XI – fiscalizar e punir a manipulação de resultados esportivos;
- XII – reconhecer e apoiar o desenvolvimento e a difusão dos jogos e dos esportes de criação estadual.

Art. 4º O Estado e os Municípios atuarão em colaboração para cumprir as diretrizes, implementar ações e estratégias, e alcançar as metas previstas, e lhes competirá, em especial:

I – formular, implementar e avaliar as políticas públicas e programas que conduzam a efetivação dos objetivos, das diretrizes e das metas do PED;

II – incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e de entidades da sociedade civil à diretrizes e às metas do PED, por meio de ações próprias, de parcerias e de participação em políticas públicas da Secretaria de Esportes do Estado do Tocantins;

§1º A vinculação dos municípios às diretrizes e às metas do PED ocorrerá em colaboração e sem hierarquização, por meio de termo de adesão voluntária.

§2º Poderão colaborar com o PED, de forma voluntária, outros entes, públicos e privados, não previstos expressamente nesta Lei, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas, desde que firmados termos de adesão específicos.

Art. 5º A Secretaria dos Esportes e Juventude do Estado do Tocantins:



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

- I – exercerá a função de coordenadora executiva do PED;
- II – acompanhará e avaliará a implementação das metas do PED;
- III – promoverá as articulações necessárias entre aqueles que compõe o Sistema Estadual do Desporto.

Art. 6º As metas previstas nesta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do PED, desde que não haja prazo inferior definido em metas específicas.

Art. 7º Ato da Secretaria dos Esportes e Juventude do Estado do Tocantins estabelecerá:

- I – os responsáveis pelo cumprimento e pela revisão das metas predefinidas no PED;
- II – o cronograma de execução das metas do PED.

Art. 8º Os Municípios e aqueles que aderirem ao PED deverão dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo e à realização das suas diretrizes e metas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de abril de 2023.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

JUSTIFICATIVA

O esporte é um importante instrumento de socialização positiva e inclusão social, que contribui no desenvolvimento e formação de crianças e jovens.

Em 2022 o Governo do Estado do Tocantins, objetivando dar destaque à pauta do desporto, criou a Secretaria dos Esportes e da Juventude. Todavia, é mister a elaboração e execução de um plano para subsidiar o trabalho da Pasta e otimizar seus resultados.

Concernente à matéria, o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, estabelece como concorrente a competência para legislar sobre desporto. Nesta senda, o art. 20, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, preconiza que o cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre planos e programas estaduais de desenvolvimento.

É dever do Poder Público a promoção, o estímulo, a orientação e o apoio à prática e difusão a educação física e do desporto, sendo estes direitos do cidadão, conforme dispõe o art. 141, da Constituição do Estado do Tocantins.

A presente proposição possui o condão de fixar as diretrizes básicas, princípios e objetivos para que o desporto tenha a estrutura suficiente para se desenvolver e gerar efeitos positivos em relação à população tocaninense.

Ante ao exposto, por trata-se de matéria de relevância, e não havendo óbice de natureza constitucional ou legal, submeto a presente proposição ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos Nobres Pares para aprovação.

Plenário das Deliberações, 11 de abril de 2023.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P3ab771eb126729c8c36f33041d73cf1bK8447

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Enviada por: **Professor Junior Geo**
(dep.professor.junior.geo)

Descrição: **Estabelece o Plano Estadual do Desporto.**

Data de Envio: **11/04/2023 09:15:37**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

